



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 194/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP n.º 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei n.º 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os entendimentos sobre a metodologia de análise para o cálculo do Retorno Financeiro FSA, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 52ª Reunião realizada em 17 de dezembro de 2018, descritos a seguir:

- i. Serão deduzidos os tributos cujo contribuinte de direito é a produtora, nos cálculos de retorno do FSA sobre operações comerciais realizadas sem intermediários;
- ii. Inclusão do ICMS na lista de tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;
- iii. Aplicação das alíquotas do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição por dentro das comissões de distribuição e vendas para os projetos inscritos antes do estabelecimento do teto de 25% (vinte e cinco por cento) para as comissões de distribuição; e
- iv. Aplicação das atualizações das faixas de limite de dedução de despesas de comercialização (P&A) no cálculo da Receita Líquida do Produtor para projetos inscritos a partir da aprovação dos novos parâmetros.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 08/01/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123364** e o código CRC **591D4284**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 1123364